ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA

RATIFICO a presente JUSTIFICATIVA Publique-se, providencie-se o contrato. PROPRIÁ/SE, 05 de julho de 2017.

Iokanaan Santana
Prefeito Municipal

A presente justificativa trata do **FORNECIMENTO PARCELADO DE REFEIÇÕES** via **DISPENSA DE LICITAÇÃO,** visando a celebração de contrato entre o **PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ** e a **empresa LUANDA KATIUSCIA BENTO FRAGA-ME,** CNPJ: 13.117.320/0001-78, com sede a AC BR 101 KM 0, S/N, Bairro BR, CEP: 49.900-000 – Propriá/SE, , objetivando o Fornecimento Parcelado de Refeições e Quentinhas na cidade de Propriá/SE, para atender Prefeitura Municipal de Propriá (diversas Secretarias)

CONSIDERANDO, que a Administração recebe da Lei n° 8.666/93 em seu artigo 24, caput, a autorização para deixar de licitar, se assim entender conveniente ao interesse público, nas hipóteses de contratação previstas em seus incisos.

CONSIDERANDO a publicação de licitação objetivando o fornecimento Parcelado de Refeições Almoço Individual e Quentinha na cidade de Propriá/SE, em que a sessão em 19/05/2017 restou deserta; e sua republicação para sessão em 07/06/2017 tendo sucessivamente restado deserta.

CONSIDERANDO o que estabelece a Lei n° 8.666/93 de licitações e contratos administrativos, em seu artigo 24, inciso V:

> "V. Quando não acudirem interessados à licitação e esta, justificadamente não puder ser repetida sem prejuízo para a Administração, mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas";

CONSIDERANDO o que fora dito anteriormente, que a licitação mencionada foi publicada e republicada e uma terceira tentativa incidiria em prejuízo a administração.

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

CONSIDERANDO que foram mantidas todas as condições pré-estabelecidas no edital de licitação no tocante a documentação e valor de referencia e demais exigências.

CONSIDERANDO, que com fulcro no inciso V artigo 24 da Lei de Licitações e Contratos a contratação instituiu o **PROCESSO DE DISPENSA**, encontra-se substancialmente justificado com espeque nas razões de fato e de direito em epígrafe.

Ante o exposto, submetemos a presente JUSTIFICATIVA à apreciação do Superintendente da SMTT de PROPRIÁ/SE, para que, na hipótese de ratificação da mesma, determine a sua publicação, na forma do Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual, como *conditio sine qua non* para eficácia deste ato.

PROPRIÁ/SE, 05 de julho de 2017.

Ronaldo Pereira Santos
Coordenador de Planejamento, Administração e Gestão